

Ministério Público do Estado de Goiás
2ª Promotoria de Justiça de Cristalina

Rua Turquesa, quadra 37, lotes 14 e 16, Setor Oeste, Cristalina - CEP 73850-000 - fone: (61) 3612-1423

ICP nº 201900618535

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea *b*, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 47, VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar nº 25/98); e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF);

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF);

CONSIDERANDO que a não observância da exigência do concurso público implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (art. 37, § 2º, da CF);

CONSIDERANDO que a nomeação, a admissão ou a designação de servidor contra expressa disposição de lei configura crime de responsabilidade (art. 1º, XIII, do Decreto-lei nº 201/1967) e improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu que *"há preterição na ordem de nomeação de aprovados em concurso público vigente quando ficar comprovada a contratação precária de servidores mediante terceirização do serviço"* (Tribunal Pleno, rel. Min.



FOLHA 003
PROCESSO 18521/19
RUBRICA 8

Ministério Público do Estado de Goiás
2ª Promotoria de Justiça de Cristalina

Rua Turquesa, quadra 37, lotes 14 e 16, Setor Oeste, Cristalina - CEP 73850-000 - fone: (61) 3612-1423

Dias Toffoli, SL 898 AgR, julgada em 29/04/2019);

CONSIDERANDO a notícia de que os aprovados em cadastro de reserva no concurso realizado pelo Município de Cristalina por intermédio do Edital nº 001/2018 estão sendo preteridos em razão da contratação de terceirizados, que estão ocupando as vagas dos cargos descritos no referido edital;

CONSIDERANDO que a Prefeitura foi instada a se manifestar a respeito, ocasião em que se limitou a responder genericamente que *"na medida em que os concursandos forem sendo empossados, os terceirizados automaticamente vão sendo desligados"* (fls. 09/10);

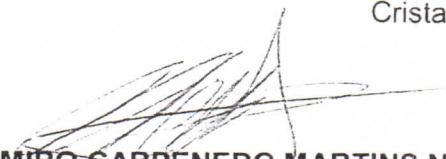
CONSIDERANDO que a Recomendação se presta a prevenir responsabilidade e a comprovar eventual dolo em ação de improbidade administrativa;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cristalina/GO **DANIEL SABINO VAZ** que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, adote as medidas administrativas tendentes (I) ao desligamento de todos os contratados que estejam ocupando cargos previstos no Edital nº 001/2018 e (II) ao chamamento dos candidatos aprovados em cadastro de reserva para estes mesmos cargos, devendo comprovar documentalmente o acatamento da Recomendação dentro do prazo assinalado.

ADVIRTO que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a propositura da competente Ação Civil Pública e a extração de cópia para remessa à Procuradoria Especializada de Crimes Praticados por Prefeitos.

Por fim, forte no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, **REQUISITO** que no prazo de 05 (cinco) dias corridos seja comprovada a publicação desta Recomendação por parte da Prefeitura de Cristalina (inclusive no site próprio e nas redes sociais vinculadas à Prefeitura), bem como, no mesmo prazo, resposta por escrito a respeito das providências que serão adotadas.

Cristalina/GO, 24 de setembro de 2019.


RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO
Promotor de Justiça